

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1838 de 09/05/08

DECRETO Nº. 13.085/08
DE 08 DE MAIO DE 2008

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº. 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 2786, de 21 maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer ao espólio de MAURÍCIO FRANÇA FERRAZ DE CAMARGO, destinada à implantação de UNIDADE ESCOLAR, situada no loteamento denominado Parque Residencial União - Colônia Paraíso, a saber:

01- IMÓVEL: Área de terra.

02 - PROPRIEDADE: Espólio de MAURÍCIO FRANÇA FERRAZ DE CAMARGO.

03 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: Lote de terreno sob o nº. 12, da quadra 02, do loteamento denominado Parque Residencial União, localizado no lugar denominado Colônia Paraíso, nos Campos do Rio Comprido, que assim se descreve: confronta na frente por 50,00m com a Rua Benedito Nunes Campos (antiga rua 08) e com a confluência desta com a Rua Francisco Rosa Marques (antiga rua 42) no lado direito de quem da rua olha o lote, por 75,03m com terrenos da Colônia Paraíso, de propriedade de Manuel Amazonas Braun da Silva, no lado esquerdo por 75,03m com os lotes 05, 06, 07, 08, 09 e 11 da mesma quadra e no fundo por 50,00m com a Datanay Engenharia Ltda.

04 - ÁREA TOTAL: O perímetro acima descrito perfaz uma área de 3.751,35m² (três mil setecentos e cinquenta e um metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área de terra supra mencionada está melhor descrita e caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do processo administrativo nº. 42976-7/08.

Art. 2º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço da área de terra não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus, e
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de maio de 2008.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



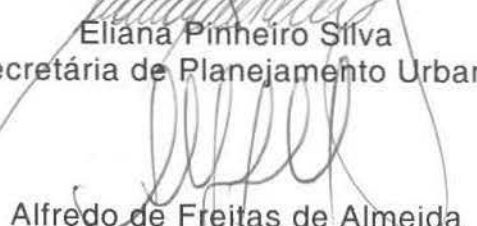
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



William Wilson Nasi
Secretário de Obras



Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano



Alfredo de Freitas de Almeida
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil
e oito.



Erica Silva Penha
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos